



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**FIXA O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DAS PENSÕES POR MORTE - SEM PARIDADE - PAGAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - IPRESANTOAMARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 291, de 22 de novembro de 2023, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2024, no percentual correspondente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), os proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO:

I - calculados na forma prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 291, de 22 de novembro de 2023;

II - calculados pela metodologia fixada pela Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 2º** Ficam reajustados, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2024, no percentual correspondente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), os proventos das pensão por morte, pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – IPRESANTOAMARO, concedidas a partir de 31 de dezembro de 2.003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ**

da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 5 de julho de 2.005, e da Emenda à Constituição Federal nº 70, de 29 de março de 2.012.

**Art. 3º** O índice fixado nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar será aplicado a partir de 01/01/2025 sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensão por morte percebidos em dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Caso após a aplicação do índice fixado nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar se obtenha valor inferior ao salário mínimo nacional, os beneficiários farão, mensalmente jus, para o período compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025, a proventos correspondentes ao montante de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de janeiro de 2025.

**Gustavo José de Abreu  
Prefeito Municipal**